

Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 71.203.715/0001-90

Processo Administrativo nº 0051/2020 – Inexigibilidade de Licitação nº 003/2020

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS Circuito das Águas - torna público que estará promovendo o CREDENCIAMENTO para PRESTAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS – Testes PCR para diagnóstico de infecção por SARS-CoV (COVID 19), SEM EXCLUSIVIDADE, no período de **13/10/2020 até 30/10/2020**, com inscrição e envio de documentos pelo endereço eletrônico: **licitacoescis@hotmail.com** para atender as necessidades urgentes dos municípios consorciados do CIS no combate ao COVID-19, nas condições a seguir:

OBJETO:

Contração de empresa para realização de exames laboratoriais – Testes PCR para diagnóstico de infecção por SARS-CoV (COVID 19), SEM EXCLUSIVIDADE, para atender as necessidades dos municípios consorciados do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS Circuito das Águas – CIS São Lourenço.

1 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1 - Poderão participar do presente **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços especializados em análises clínicas, as **EMPRESAS** que atenderem às exigências e condições deste EDITAL, e que enviarem os seus documentos, **EXCLUSIVAMENTE pela INTERNET**, para o endereço eletrônico do CIS – Circuito das Águas, através do setor responsável pelas licitações e contratos: **licitacoescis@hotmail.com**

1.2 - Será vedada a participação de empresas quando:

1.2.1 - declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

1.2.2 - impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública direta ou indireta;

1.2.3 - estiverem inadimplentes para com os Municípios que compõe o Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS – Circuito das Águas.

2 - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

2.1 - A empresa interessada em aderir ao presente CREDENCIAMENTO de que trata este Edital, deverá enviar à Comissão Permanente de Licitações, EXCLUSIVAMENTE pelo endereço eletrônico mencionado acima, os seguintes documentos:

2.1.1 - Ato Constitutivo da empresa;

2.1.2 - Cartão de CNPJ;

2.1.3 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

2.1.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 71.203.715/0001-90

2.1.5 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão e/ou documento similar emitida pela Secretaria competente do Município;

2.1.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, emitida pelo T.S.T. (Tribunal Superior do Trabalho) - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

2.1.7 - Cópia do CPF e RG do representante legal da empresa;

2.1.8 – Cópia da inscrição do técnico responsável pela execução contratual junto ao Conselho Profissional Competente;

2.1.9 – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – **CNES**;

2.1.10 - Alvará Sanitário Municipal;

2.1.11 - Declaração de que a empresa não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

2.1.12 - Declaração da inexistência de qualquer fato impeditivo para a habilitação da licitante no presente processo de chamamento público para credenciamento junto ao CIS - Circuito das Águas.

2.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

2.2.1 - Declaração que a empresa dispõe de pessoal técnico devidamente registrados no Conselho Profissional competente e em compatibilidade com a prestação do serviço a ser contratado.

2.2.2 - Os documentos deverão ser enviados pela INTERNET, ressaltando que serão confrontados para autenticação durante a execução contratual.

2.2.3 - Os documentos que são disponibilizados pela INTERNET serão conferidos pela CPL- Comissão Permanente de Licitações no ato da aprovação do credenciamento.

3 - DA ADESÃO E DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

3.1 - O serviço do presente Chamamento Público - CREDENCIAMENTO está relacionado na descrição do objeto e será prestado pelas empresas credenciadas, em suas sedes, mediante assinatura de contrato de prestação de serviços, conforme a minuta contratual do Anexo IV.

3.2 - O contrato assinado em decorrência do presente CREDENCIAMENTO terá validade de 06 (seis) meses a partir da data da sua assinatura;

3.2.1 - Este prazo poderá ser prorrogado enquanto perdurar o combate ao COVID-19, conforme orientações do Ministério da Saúde, através de termos aditivos, nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei 8666/93.

4 - DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor total estimado para a contratação deste credenciamento fica estipulado em **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais) para atender o quantitativo de 1.000 (um mil) exames de todos os municípios consorciados e que fizerem suas requisições.

4.1.1 - Fica estipulado o **VALOR UNITÁRIO DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)** do exame, incluindo neste valor o kit para coleta de materiais.

4.2 – As faturas ou notas fiscais deverão ser encaminhadas, **até o último dia do mês da prestação dos serviços**, para o Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS com as respectivas ordens de serviços emitidas pelo município requisitante dos exames efetivamente realizados, com uma listagem que deverá constar:

Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 71.203.715/0001-90

4.2.1 - Nome do paciente atendido e a data da realização do exame;

4.2.2 - Endereço residencial completo do paciente;

4.2.3 - Número do telefone e/ou endereço eletrônico do paciente para contato;

4.2.4 - Número do CPF ou RG ou outro documento que possa identificar o paciente;

4.2.6 - Nome do profissional e número do registro do responsável técnico pelo exame realizado;

4.3 – Quando o último dia do mês da prestação do serviço coincidir com o sábado, domingo ou feriado, a referida entrega **deverá obrigatoriamente** ocorrer no primeiro dia útil do mês subsequente, de forma a manter a ordem do Sistema Informatizado disponibilizado pelo CONTRATANTE, via internet.

4.4 - Caso o disposto acima não seja atendido, os exames realizados não serão faturados no mês em andamento, sendo postergado para o mês subsequente, de modo a não prejudicar o andamento dos serviços administrativos e contábeis do CIS, no atendimento das normas legais.

4.5 – O Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS, após a quitação dos boletos do faturamento de cada Município consorciado, efetuará em até 10 (dez) dias úteis o pagamento de acordo com o quantitativo de exames realizados, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura, das ordens de serviços emitidas pela Secretaria de Saúde do município requisitante e da listagem referida acima, através de depósito bancário em conta indicada pela empresa credenciada no Banco do Brasil.

4.6. – Não serão recebidas notas fiscais com rasuras, que não estejam legíveis, com dados incompletos, fora do prazo de validade, ou que não estejam acompanhadas dos documentos acima referidos.

4.7 – O pagamento também estará condicionado, além dos documentos já referidos, também com a apresentação das certidões de regularidade junto à Receita Federal, FGTS e Justiça do Trabalho - CNDT conforme disposto no § 2º do Artigo 71 da Lei 8.666/93, que **deverão obrigatoriamente** acompanhar as notas fiscais.

4.8 - A presente licitação é efetivada em consonância com o que preceitua o § 1º do art. 112 da nº8.666/93, portanto, não obstante o gerenciamento do Consórcio, as obrigações legais decorrentes desta licitação são concretizadas de forma INDIVIDUAL e AUTÔNOMA para cada ente consorciado participante.

4.9 – Para as empresas optantes pelo Simples Nacional será necessária, a apresentação da Declaração de ME (modelo da Receita Federal) que comprove essa opção, e ainda deverá obrigatoriamente destacar no corpo de cada nota fiscal a expressão “OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”.

4.10 – É de responsabilidade da empresa credenciada a imediata comunicação ao CIS Circuito das Águas, caso venha a deixar a categoria de ME – Optante pelo Simples Nacional.

4.11 - Caso a empresa credenciada não faça essa comunicação e o Serviço Técnico do CIS deixe de fazer as retenções legais, serão aplicadas as penalidades de rescisão contratual.

5 - DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 – A empresa credenciada deverá prestar os serviços com a realização dos exames - Testes PCR para diagnóstico de infecção por SARS-CoV (COVID 19) diretamente no seu laboratório, no dias úteis e no horário comercial e fornecer à Secretaria de Saúde do Município requisitante o resultado em prazo não superior a 48h (quarenta e oito horas) a contar da entrada do material no laboratório.

5.2 – A empresa credenciada deverá fornecer a cada Município consorciado KIT's com a coleta dos materiais a serem utilizados nos exames por meio de SWAB ou amostra de sangue, conforme o pedido do médico.

Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 71.203.715/0001-90

5.3 – A Secretaria de Saúde do Município requisitante será responsável pela coleta do material e o envio até o laboratório da empresa consorciada, preferencialmente na sua cidade, de modo a economizar com as despesas de deslocamento dos pacientes, nos termos convencionados pelas partes.

5.4 – As demais condições de execução da prestação dos serviços constam na minuta contratual, além das obrigações abaixo referenciadas.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – As empresas CREDENCIADAS ficarão obrigadas a cumprir todas as obrigações listadas na minuta contratual, em conformidade com o termo de requerimento para credenciamento e, em especial com as normas específicas para o tipo específico de serviço de saúde - Testes PCR para diagnóstico de infecção por SARS-CoV (COVID 19).

6.2 - As empresas CREDENCIADAS ficarão obrigadas a emitir mensalmente uma listagem com os nomes dos pacientes atendidos, onde deverá constar os nomes, endereços, RG e CPF, conforme modelo constante do Anexo I - Ficha do Paciente, de modo a identificar corretamente cada paciente, tanto para facilitar a fiscalização do contrato como para dar suporte à Secretaria Municipal de Saúde requisitante do serviço no controle sobre a COVID-19 na localidade.

6.3 - As empresas CREDENCIADAS deverão prestar todas informações solicitadas pelo MUNICÍPIO consorciado requisitante, referente a cada ordem de serviço emitida, quando houver solicitação de alguma das partes, pela internet, salvo quando o assunto obrigar que seja tratado pessoalmente.

6.4 – O CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Circuito das Águas - CIS São Lourenço cumprirá todas as obrigações referentes aos procedimentos deste Chamamento Público, da preparação e conclusão dos atos administrativos inerentes ao credenciamento das empresas interessadas na contratação do objeto a ser contratado, emitirá e firmará os contratos com as empresas que forem consideradas habilitadas para serem contratadas e dará o suporte necessário, quando solicitado, aos Municípios consorciados na execução contratual.

6.5 - O MUNICÍPIO consorciado terá a obrigação de emitir as ordens de serviço, requisitando o exame a ser realizado em cada paciente, enviando pela internet todos os dados necessários para identificação, conforme modelo constante do Anexo I e de fiscalizar efetivamente a execução contratual.

6.6 - A fiscalização da efetiva execução do contrato será de exclusiva responsabilidade de cada MUNICÍPIO consorciado REQUISITANTE, através da emissão e encaminhamento das ordens de serviço com as respectivas informações completas de dados referentes aos pacientes encaminhados para serem submetidos aos exames laboratoriais.

6.7 – Caberá ao Consórcio de Saúde a conferência dos documentos recebidos das empresas credenciadas, por MUNICÍPIO consorciado REQUISITANTE e verificar as ordens de serviços, as listagens de pacientes atendidos e os dados exigidos, bem como as notas fiscais, de modo a fazer a competente liquidação das despesas e os efetuar respectivos pagamentos.

6.8 - O envio destes documentos pela empresa CREDENCIADA deverá ser EXCLUSIVAMENTE PELA INTERNET, tendo em vista a diminuição dos contatos pessoais.

7 - DO CREDENCIAMENTO E DO DESCREDENCIAMENTO

7.1 - As empresas interessadas em se credenciar e contratar com os municípios consorciados do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Circuito das Águas de São Lourenço - CIS São Lourenço devem enviar EXCLUSIVAMENTE pela internet, e-mail: licitacoescis@hotmail.com no período de **07/10/2020 até 30/010/2020** os seguintes documentos:

7.1.1 - Requerimento com todos os dados da empresa, conforme modelo do Anexo I;

7.1.2 - Ato Constitutivo e CNPJ da empresa;

Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 71.203.715/0001-90

7.2.3 - Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – **CNES**;

7.2.4 - Alvará Sanitário Municipal;

7.1.5 - Regularidades com o INSS, FGTS, Débitos Trabalhistas e Fazenda Municipal;

7.1.6 - Cópia do CPF e RG do representante legal da empresa e do profissional técnico responsável;

7.1.7 - Inscrição do técnico responsável pela execução do objeto no Conselho Profissional Competente;

7.1.8 - Declarações legais, conforme modelo do Anexo III.

7.2 - A Comissão Permanente de Licitações após analisar os documentos listados e a empresa sendo considerada habilitada ao credenciamento, fará o encaminhamento ao Presidente do CIS São Lourenço para verificação e ratificação, bem ainda a determinação para que o contrato seja formalizado.

7.3 - Após tomadas as providências do item anterior, o CIS convocará a empresa habilitada para assinar o contrato de prestação de serviço para executar o objeto deste chamamento público, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação.

7.3.1 - Com o contrato assinado a empresa, mediante ordem de serviço, iniciará a execução contratual conforme as condições constantes neste edital e na minuta contratual.

7.4 - Será motivo para o descredenciamento, a empresa CREDENCIADA que:

7.4.1 - Deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do Edital ou do Contrato;

7.4.2 - Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir qualquer tipo de vantagem;

7.4.3 - Ficar evidenciada incapacidade do cumprimento das obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

7.4.4 - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado ou em razão do poder discricionário, resguardada a ampla defesa;

7.4.5 - Quando houver solicitação da empresa para que o contrato seja rescindido, desde de que através de requerimento com prazo não inferior a 15 (quinze) dias úteis.

8 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços especializados deste CREDENCIAMENTO, o Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS Circuito das Águas de São Lourenço, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às CREDENCIADAS as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93.

8.1.1 - Em caso de aplicação de multa, esta será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos serviços especializados devidamente autorizados e não executados.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços médicos especializados deste CREDENCIAMENTO correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

02.02.10.302.001.2003.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 – As empresas interessadas neste CREDENCIAMENTO é assegurado o direito de Recurso Administrativo, nos termos do art. 41 e art. 109, ambos da Lei nº 8666/93.

Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 71.203.715/0001-90

11 – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Esclarecimentos relativos a este CHAMAMENTO PÚBLICO e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, de segunda a sexta-feira, em horário de 9 às 11 horas e de 13 às 16 horas. Telefone para contato: (35) 3332.6299 ou pelo e-mail: licitacoescis@hotmail.com

11.2 – Justifica-se a abertura deste credenciamento e a formalização do contrato de prestação de serviço como consta deste edital o atendimento exclusivo para atender a demanda da população dos Municípios consorciados no enfrentamento à pandemia da COVID-19, conforme as orientações do Ministério da Saúde e normas editadas em cada municipalidade.

11.3 – O foro da Comarca de São Lourenço- MG, será o único competente para dirimir questões decorrentes deste instrumento, seus anexos e da execução do CREDENCIAMENTO.

12 – INTEGRAM O PRESENTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

12.1 – Anexo I - Modelo de requerimento para credenciamento;

12.2 - Anexo II - Ficha (cadastro) do Paciente

12.3 – Anexo III - Modelo de declarações legais

12.4 – Anexo IV - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços

São Lourenço, 09 de outubro de 2020

Josimar Jorge dos Reis
PRESIDENTE
Comissão Permanente de Licitação

Visto: _____
Dr. Giovanni Lopes Bacelar
OAB/MG 89.535

Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 71.203.715/0001-90

ANEXO I

Processo nº 0051/2020 – Inexigibilidade de Licitação 003

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Circuito da Águas de São Lourenço

A empresa interessada, pelo seu representante legal, e abaixo qualificados, vem REQUERER sua inscrição no **CRENCIAMENTO para prestar serviço laboratoriais - Testes PCR para diagnóstico de infecção por SARS-CoV (COVID 19), SEM EXCLUSIVIDADE**, conforme processo administrativo nº 0051/2020 - CHAMAMENTO PÚBLICO divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS CIRCUITO DAS ÁGUAS de São Lourenço:

Empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade/Estado:	
CEP:	
Telefone e/ou e-mail:	
Representante Legal:	
RG e CPF:	
Responsável Técnico:	
RG e CPF:	
Registro Conselho Profissional:	

Ficam anexados neste requerimento todos os documentos relacionados para efeito de habilitação.

A requerente aceita todas as condições para executar os serviços relativos ao presente credenciamento e declara estar ciente das suas obrigações durante a execução contratual, bem como declara ser responsável pela fidedignidade e veracidade pelos documentos ora enviados para efeito de sua habilitação.

A requerente declara a aceitar como remuneração o valor unitário estipulado para cada exame, como consta do edital do processo administrativo deste chamamento público - credenciamento.

Local e Data

(assinatura do representante legal da requerente)

OBSERVAÇÃO: *Digitar em papel timbrado da empresa interessada, se possível.*

Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 71.203.715/0001-90

Anexo II – Modelo

Processo nº 0051/2020 – Inexigibilidade de Licitação 003

FICHA DO PACIENTE

NOME DA EMPRESA CREDENCIADA

Responsável legal da empresa

Nome do profissional e número do registro do responsável técnico pelo exame

Valor e Tipo do Exame:

NOME DO PACIENTE:

Data do agendamento: .../.../2020 - data da realização do exame: .../.../2020

Endereço residencial completo do paciente;

Número do telefone e/ou endereço eletrônico para contato;

Número do CPF ou RG ou outro documento que possa identificar o paciente;

Tipo de exame realizado.

MUNICÍPIO REQUISITANTE:

Prefeitura Municipal de

Nome do Servidor requisitante:

Cargo do Servidor:

Local e Data

Assinatura do Requisitante

OBSERVAÇÃO: Documento emitido em duas vias, sendo enviada a primeira via para ao laboratório CREDENCIADO e a segunda para controle da Secretaria Municipal de Saúde.

Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 71.203.715/0001-90

ANEXO III

Processo nº 0051/2020 – Inexigibilidade de Licitação 003

DECLARAÇÕES LEGAIS

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede à Rua....., nº....., em....., na qualidade de requerente ao processo administrativo nº 0051/2020 - Inexigibilidade de Licitação nº 003/2020 - Chamamento Público para credenciamento que tem como objeto Contratação de empresa para realização de exames laboratoriais – Testes PCR para diagnóstico de infecção por SARS-CoV (COVID 19), SEM EXCLUSIVIDADE, para atender as necessidades dos municípios consorciados do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS Circuito das Águas – CIS São Lourenço. **DECLARA** sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente e impeditivo contra sua habilitação no presente processo, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros. **DECLARA** ainda que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988. **DECLARA** também não ser inidônea para licitar e celebrar contratos com a Administração Pública e que está de pleno acordo com as exigências do Edital deste processo.

Local e Data

Nome e assinatura do responsável legal da empresa

Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 71.203.715/0001-90

ANEXO IV

Processo nº 0051/2020 – Inexigibilidade de Licitação 003

CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº _____

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS Circuito das Águas, pessoa jurídica, com sede à Rua Jayme Sotto Mayor, número 187, CEP 37.470-000, neste ato representado pelo seu Presidente, **JOSÉ FERNANDO PINTO**, portador do RG m 3.415.263 SSP/MG e do CPF 508.489.686-20

CONTRATADA: _____, CNPJ Nº _____, sediada à _____, _____, em _____, _____, neste ato representada por _____, portador do RG _____ e do CPF _____.

EMBASAMENTO: Processo Administrativo nº 0051/2020- Inexigibilidade 003/2020 - Chamamento Público e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem como objeto **credenciamento para** contratação de empresa para realização de exames laboratoriais – Testes PCR para diagnóstico de infecção por SARS-CoV (COVID 19), SEM EXCLUSIVIDADE, para atender as necessidades dos municípios consorciados do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS Circuito das Águas – CIS São Lourenço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo administrativo acima epigrafado e seus respectivos anexos, como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos legais.

2.2 - A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações do processo administrativo de chamamento público que embasa este contrato, conforme consta das declarações por ocasião do requerimento de credenciamento, e como dispuser as OS's - Ordens de Serviços emitidas por cada Município consorciado requisitante, bem como as demais condições e obrigações dispostas abaixo.

2.3 - A prestação de serviço s ser executada incluirá o fornecimento de insumos e produtos específicos, além de todo o equipamento que é exigido para o tipo de serviço constante da descrição do objeto.

2.4 - A CONTRATADA não poderá aceitar ou executar qualquer serviço solicitado sem o respectivo agendamento formal, através da Secretaria de Saúde do Município consorciado requisitante, bem como sem a respetiva ordem de serviço acompanhado de todos os dados pessoais do Paciente, pois não serão considerados como autorizadas as despesas sem o cumprimento destas condições principais.

2.5 - A prestação de serviço se dará nas condições a seguir:

2.5.1 – A CONTRATADA deverá prestar os serviços com a realização dos exames - Testes PCR para diagnóstico de infecção por SARS-CoV (COVID 19) diretamente no seu laboratório, no dias úteis e no horário comercial e fornecer à Secretaria de Saúde do Município requisitante o resultado em prazo não superior a 48h (quarenta e oito horas) a contar da entrada do material no laboratório.

Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 71.203.715/0001-90

2.5.2 – A CONTRATADA deverá fornecer a cada Município consorciado KIT's para a coleta dos materiais a serem utilizados nos exames por meio de SWAB ou amostra de sangue, conforme o pedido do médico.

2.5.3 – A coleta dos materiais serão de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município requisitante, bem como o envio até o laboratório da empresa consorciada, preferencialmente na sua cidade, de modo a economizar com as despesas de deslocamento dos pacientes, nos termos convencionados pelas partes.

2.5.4 – A CONTRATADA ao receber a ordem de serviço – OS, deverá conferir se todos os dados que serão exigidos na entrega do faturamento estão constando e caso os dados estejam incompletos deverá solicitar a complementação, pois a fiscalização do Consórcio não emitirá empenho da despesa com dados incompletos ou insuficientes para atender a fiscalização da prestação dos serviços.

2.5.5 – Em cada ordem de serviço deverá conter obrigatoriamente:

2.5.5.1 – Nome do Município requisitante;

2.5.5.2 - Nome do paciente que será atendido

2.5.5.3 - Data do agendamento e da realização do exame;

2.5.5.4 - Endereço residencial completo do paciente;

2.5.5.5 - Número do telefone e/ou endereço eletrônico do paciente para contato;

2.5.5.5 - Número do CPF ou RG ou outro documento que possa identificar o paciente;

2.5.5.6 – Nome e assinatura do servidor responsável pela ordem de serviço.

2.5.6 - Não será aceita prestação de serviços com a realização de exame sem a apresentação da respectiva ordem de serviço que contenha todos os dados relacionados acima.

2.5.7 - No ato da entrega dos serviços prestados – MENSALMENTE, a CONTRATADA deverá anexar na respectiva nota fiscal, as ordens de serviço e a listagem dos pacientes atendidos com todos os dados acima relacionados.

2.5.8 - Em cada Município haverá um servidor responsável para emitir a ordem de serviço, o preenchimento de todos os dados de cada paciente como exigido acima, bem como para o envio dos materiais coletados para a realização dos exames.

2.5.9 - Somente serão devidos os serviços prestados cujas notas fiscais sejam enviadas e acompanhadas com os documentos acima referidos e preenchidos com todos os dados exigidos.

2.5.10 - A efetiva fiscalização da execução deste Contrato Administrativo será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde de cada Município emitente da ordem de serviço, cabendo ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Circuito das Águas de São Lourenço a conferências das notas fiscais e demais documentos para aceitação e encaminhamento para que se providencie os respectivos pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O prazo para a execução do serviço do objeto deste contrato administrativo será de 6 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura.

3.2 - Este prazo poderá ser prorrogado enquanto perdurar o combate ao COVID-19, conforme orientações do Ministério da Saúde, através de termos aditivos, nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total estimado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

4.1.1 - Este valor estimado corresponde a previsão para pagamento de 1.000 (um mil) exames que poderão ser realizados por todos os Municípios consorciados no período de vigência deste contrato.

Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 71.203.715/0001-90

4.1.2 - Este valor estimado poderá sofrer alterações para MAIS em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o §1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.1.2 - Este valor estimado poderá sofrer alterações para MENOS, por qualquer percentual, já de comum acordo entre as partes, de modo a atender os interesses dos Municípios consorciados, mediante as demandas apresentadas.

4.2 - O VALOR UNITÁRIO do exame fica estipulado em R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)

4.3 - No valor de cada exame efetivamente realizado e devidamente aprovado estão inclusas todas as despesas com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços laboratoriais especializados, bem como os outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor unitário referido no item anterior.

4.4 – O Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS, após a quitação dos boletos do faturamento de cada Município consorciado, efetuará em até 10 (dez) dias úteis o pagamento de acordo com o quantitativo de exames realizados, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura, das ordens de serviços emitidas pela Secretaria de Saúde do município requisitante e da listagem já referida acima, através de depósito bancário em conta indicada pela empresa credenciada no Banco do Brasil.

4.5 – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, com o valor unitário e total dos exames efetivamente realizados, acompanhada dos documentos acima referenciados, obrigatoriamente, bem como a apresentação da CONTRATADA junto ao INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.5.1 - Não serão aceitas notas fiscais com rasuras, que não estejam legíveis, com dados incompletos, fora do prazo de validade, ou que não estejam acompanhadas das ordens de serviços e com listagem dos pacientes atendidos.

4.6 - Sendo a CONTRATADA optantes pelo Simples Nacional, deverá obrigatoriamente destacar no corpo **DE CADA NOTA FISCAL** a expressão “OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”.

4.6.1 - Para atender este indicativo a CONTRATADA deverá apresentar a Declaração de ME (modelo da Receita Federal) que comprove essa opção.

4.7 - Caso as exigências da identificação dos pacientes atendidos não sejam totalmente informadas, os serviços não serão aceitos naquele mês e aquele faturamento será postergado para o mês seguinte, sem prejuízo para a CONTRATADA, de forma a não prejudicar também os serviços técnicos-administrativos e contábeis do Consórcio Intermunicipal de Saúde, conforme as normas legais exigem para aceitação e liquidação nos processamentos.

4.8 - O encaminhamento mensal da nota fiscal, as ordens de serviços e a listagem dos pacientes atendidos pela CONTRATADA deverá ser EXCLUSIVAMENTE pelo **e-mail: contabilidade_cis@yahoo.com.br**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA - CONTRATADA

5.1.1 – Prestar os serviços com a realização dos exames - Testes PCR para diagnóstico de infecção por SARS-CoV (COVID 19) diretamente no seu laboratório, no dias úteis e no horário comercial e fornecer à Secretaria de Saúde do Município requisitante o resultado em prazo não superior a 48h (quarenta e oito horas) a contar da entrada do material no laboratório.

5.1.2 – Para cada exame a ser realizado a CONTRATADA receberá uma Ordem de Serviço que deverá conter o pedido do médico e todos os dados do paciente já relacionados nos subitens do item 2.5.5 acima, sendo esta obrigação do Município consorciado.

5.1.3 – A CONTRATADA não poderá realizar qualquer exame sem o recebimento da referida Ordem de Serviço e todos os dados do paciente, pois, se o fizer, não será considerada para efeito de pagamento, tendo em vista que a Administração não pode se responsabilizar por despesa não autorizada.

Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 71.203.715/0001-90

5.1.4 – A CONTRATADA deverá realizar o exame laboratorial, qual seja, testes PCR para diagnóstico de infecção por SARS-CoV (COVID 19) com o fornecimento/entrega no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas);

5.1.5 – A CONTRATADA deverá fornecer ao Município requisitante um KIT com os materiais a serem utilizados para a coleta do material por meio de SWAB ou amostra de sangue, conforme o peido médico.

5.1.6 – A Secretaria de Saúde do Município requisitante será responsável pela coleta do material e o envio para o laboratório da CONTRATADA, nos termos convencionados pelas partes, preferencialmente em laboratório da cidade do Município requisitante.

5.1.7 – A CONTRATADA deverá enviar, exclusivamente pela internet, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Circuito das Águas de São Lourenço no primeiro dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, a nota fiscal correspondente acompanhada das ordens de serviço e da listagem dos pacientes atendidos com todos os dados exigidos para efeito de faturamento.

5.1.7.1 – Quando o último dia do mês coincidir com o sábado, domingo ou feriado, a referida entrega **deverá obrigatoriamente** ocorrer no primeiro dia útil do mês subsequente, de forma a manter a ordem do Sistema Informatizado disponibilizado pelo CONTRATANTE, via internet.

5.1.7.2 – A respectiva Ordem de Serviço com todas as informações necessárias preenchidas, conforme descrita no modelo da Ficha do Paciente;

5.1.7.3 – A respectiva nota fiscal, destacando o valor de cada exame e o total, fazendo constar o destaque, quando for o caso, a opção pelo Simples Nacional e caso não o faça, arcará com as penalidades sobre as retenções legais não efetivadas.

5.1.8 – Manter durante a execução contratual a regularidade para com o INSS, o FGTS e as obrigações trabalhistas.

5.1.9 – A empresa somente receberá os seus direitos pelos serviços prestados se apresentar a respectiva Ordem de Serviço juntamente com a nota fiscal, após a conferência pela fiscalização do contrato e se comprovar a sua regularidade com o INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas.

5.2 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO – REQUISITANTE

5.2.1 – O Município consorciado, através da Secretaria Municipal de Saúde deverá emitir a Ordem de Serviço, POR EXAME, enviar por e-mail, que no documento que deverá constar no mínimo:

5.2.1.1 - Nome da empresa (laboratório);

5.2.1.2 – O nome do Município requisitante;

5.2.1.3 – O nome do Setor e do Servidor requisitante;

5.2.1.4 – O valor e tipo do Exame;

5.2.1.5 – O nome do PACIENTE;

5.2.1.6 – Data do agendamento e data da realização do exame;

5.2.1.7 – Endereço residencial completo do paciente;

5.2.1.8 - Número do telefone e/ou endereço eletrônico para contato;

5.2.1.9 - Número do CPF ou RG ou outro documento que possa identificar o paciente;

5.2.1.10 – Data da Ordem de Serviço e assinatura do Secretário Municipal de Saúde.

5.2.2 – Será obrigação exclusiva do Município requisitante preencher todos os dados do paciente que será atendido e enviar juntamente com a ordem de serviço, pois, sendo constada qualquer falta ou inconsistência nos dados a despesa não será aceita pelos servidores do Consórcio de Saúde – CIS São Lourenço.

Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 71.203.715/0001-90

5.3 - DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIS SÃO LOURENÇO

5.3.1 – A responsabilidade e obrigações do CIS – Circuito da Águas de São Lourenço se insere na preparação do Edital de Chamamento Público para credenciar as empresas interessadas em contratar para executar a prestação de serviço acima descrito;

5.3.2 – Receber as empresas interessadas no credenciamento, analisar os documentos apresentados, formalizar o contrato a ser firmado pelo CIS São Lourenço, enviar cópia do edital e do contrato formalizado para as Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados.

5.3.3 - Durante o prazo de execução do contrato das empresas credenciadas receber outras empresas interessadas no credenciamento e efetivar o mesmo procedimento referido neste edital.

5.3.4 – Orientar as Secretarias Municipais quanto a execução do contrato e as emissões das ordens de serviço.

5.3.5 – Notificar a empresa credenciada por cometimento de possível irregularidade na execução do contrato, mediante solicitação de qualquer Secretaria Municipal de Saúde.

5.3.6 – Conferir toda documentação anexada nas notas fiscais, aceitar ou recusar, preparar os procedimentos contábeis para a efetivação dos pagamentos, ficando toda a efetiva fiscalização dos serviços prestados sob a responsabilidade do Município consorciado requisitante.

5.3.7 - Este processo administrativo de Chamamento Público que foi efetivado em consonância com o que preceitua o § 1º do art. 112 da Lei 8.666/93, por isso, as obrigações legais das despesas a serem contratadas serão caracterizadas de forma INDIVIDUAL e AUTÔNOMA por parte de cada Município consorciado, no que se refere as ordens de serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA

6.1 - A CONTRATADA se responsabiliza a prestar o serviço do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme dispuser os agendamentos e as ordens de serviços, respeitando sempre ao que foi declarado no requerimento para o credenciamento, e garante ressarcir ao MUNICÍPIO consorciado que fizer a requisição que venha a originar a possível irregularidade detectada por possíveis, seja por prejuízos pessoais e/ou financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

6.2 - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar qualquer serviço que não seja considerado completo, pela fiscalização do contrato, conforme o caso, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

6.3 - A CONTRATADA é a única responsável pela total execução deste contrato.

6.4 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas, de licenciamento e às normas da Vigilância Sanitária em Saúde, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas quando do requerimento para credenciamento, bem como se responsabiliza por qualquer ato de fiscalização do Conselho Profissional competente ou fiscalização por qualquer órgão de nível de governo.

6.5 - A CONTRATADA responde civil, administrativa e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, aos MUNICÍPIOS consorciados ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida por servidor municipal da Secretaria de Saúde do MUNICÍPIO consorciado requisitante, designado para esta incumbência importante, com atribuições para aferir os serviços executados e o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção, bem ainda para quaisquer outras condições inerentes à perfeita execução do objeto contratado.

7.2 - A fiscalização exigirá o fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA, em especial quanto a identificação de cada paciente encaminhado para receber o benefício do exame constante do objeto.

Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 71.203.715/0001-90

7.3 - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, sob qualquer hipótese ou justificativa, o que havendo esta ocorrência será motivo de rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 57e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

8.1.1 - A CONTRATADA aceita de comum acordo e já fica pactuado que o valor total estimado desta contratação poderá sofrer alterações para MENOS, por qualquer percentual, de modo a atender os interesses dos Municípios consorciados, mediante as demandas apresentadas.

8.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78, bem como os motivos elencados para que haja o descredenciamento da CONTRATADA, e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

8.3 - A situação indicativa da rescisão contratual ou de descredenciamento será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e garantindo-lhe o direito da ampla defesa e do contraditório.

8.4 - Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

8.5 - Será motivo para o descredenciamento da CONTRATADA, quando:

8.5.1 - Deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições deste Contrato;

8.5.2 - Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir qualquer tipo de vantagem;

8.5.3 - Ficar evidenciada incapacidade do cumprimento das obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

8.5.4 - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado ou em razão do poder discricionário, resguardada a ampla defesa;

8.5.5 - Quando houver solicitação da CONTRATADA para que o contrato seja rescindido, desde de que através de requerimento com prazo não inferior a 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos do CONTRATANTE, bem como dos Municípios consorciados e a supremacia do interesse público, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art.77 da Lei regente deste contrato.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

9.2.1 - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

9.2.2 - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

9.2.3 - 10% (dez por cento) do valor de cada exame agendado, pela sua inexecução ou atraso;

9.2.4 - 5% (cinco por cento) do valor de cada exame agendado quando houver desconformidade.

9.3 - O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro do MUNICÍPIO consorciado que foi o requisitante do serviço que deu origem a aplicação da penalidade e que será o beneficiário do recurso financeiro.

Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 71.203.715/0001-90

9.4 - Além da aplicação de multas, o CONTRATANTE poderá propor ao MUNICÍPIO requisitante do serviço que deu origem a penalidade, a suspensão do direito de a CONTRATADA contratar com o Administração Municipal, com prazo já fixado em 24 (vinte e quatro) meses, bem como para declarar a sua idoneidade para contratar com a Administração Pública até que se encerre a sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da seguinte dotação:

02.02.10.302.001.2003.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

11.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

11.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de São Lourenço para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Lourenço, ____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE
CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS
José Fernando Pinto
PRESIDENTE

CONTRATADA

.....
.....
Representante Legal

Visto: _____
Dr. Giovanni Lopes Bacelar
OAB/MG 89.535

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____